

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2022

OBJETO
Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços, visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil. Para realizar Atividades contínuas para o atendimento de crianças na Modalidade de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	QUANT. ESTIMADA DE CRIANÇAS	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	46304	2.055	24.660	mensal	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento a crianças da Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil

					III; período: matutino ou vespertino.
--	--	--	--	--	---

SESSÃO PÚBLICA	
HORÁRIO	09:00 horas (Horário de Brasília).
DATA	23 de junho de 2022
LOCAL	Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

COMISSAO
Comissão Seleção - Portaria n.º 1126/2022

O MUNICÍPIO DE SARANDI - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento, com base na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, LDB n.º 9.394, de 1996, Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Municipal n.º 2.789, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto n.º 745, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamente a Lei n.º 2.789/2022, Resolução CNE n.º 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços, visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) crianças de 0 a 03 (zero a três) anos e 11 meses completos até 31/03, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet, no site da Prefeitura Municipal de Sarandi: www.sarandi.pr.gov.br;

1.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de acordo com o art. 2º §2º do Decreto Municipal n.º 745/2022.

2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos necessários para a proposição das atividades, comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao processo.

2.2 A Comissão de Seleção e os interessados deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, que ficarão sob a análise da Comissão.

2.3 Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e os Documentos de Qualificação Técnica/Plano de Trabalho deverão ser entregues lacrados e devidamente identificados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR - localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR, preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo VII deste Edital conforme modelo abaixo:

- ✓ O envelope 01 deverá conter a documentação de Habilitação
- ✓ O envelope 02 deverá conter os documentos relativos à Qualificação Técnica/Plano de Trabalho.

ENVELOPE N.º 01 HABILITAÇÃO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamada Pública n° 004/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone: E-mail:

ENVELOPE N.º 02 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO

Município de Sarandi/PR

Edital de Chamada Pública n° 004/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante: Telefone: E-mail:

2.4 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

2.5 Original ou cópia autenticada (ou conferida com o original), salvo as passíveis de retirada pela Internet; e

2.6 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá

ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

2.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.8 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou interessados, devendo o pedido ser protocolado ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 2.3, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.9 Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

2.10 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo VII, deste Edital.

2.11 Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração de Sarandi/PR, localizada na Rua: José Emiliano de Gusmão, n.º 565 – Centro, Município de Sarandi/PR, em dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e 13h às 17h30 min.

2.12 O procedimento de seleção reger-se-á com base na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, LDB n.º 9.394, de 1996, Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n.º 8.666, de 1993, Lei Municipal n.º 2.789, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto n.º 745, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamente a Lei n.º 2.789/2022, Resolução CNE n.º 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

2.13 Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, através do endereço eletrônico: www.sarandi.pr.gov.br, <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/category/chamamento-publico>.

2.14 Poderão ser selecionadas mais de um interessado observado a disponibilidade orçamentária para a celebração do Contrato.

3 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E VISITA IN LOCO

3.1 A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Portaria n.º 1126/2022 é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados;

3.2 A Comissão de Seleção fará a análise dos projetos encaminhados no prazo de em até 10 (dez) dias úteis, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), conforme preconiza a Lei Municipal n.º 1.531/2008 CMES/Sarandi;

3.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

3.4 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

3.5 A comissão de Seleção procederá a Visita Técnica in loco para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;

3.6 A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;

3.7 Será emitido relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme Art. 55 da Deliberação 03/2010, aprovada em 01/09/2011.

3.8 A Comissão de Seleção fará a análise referente a qualificação técnica.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Segue abaixo a descrição detalhada dos serviços a serem prestados pela Entidade credenciada:

4.2 Os serviços prestados serão realizados por meio de atividade contínua em atendimento especializado a crianças da Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III;

4.3 A instituição de Educação Infantil credenciada, deverá prestar atendimento de 04 horas diárias as crianças matriculadas em período matutino ou vespertino (turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III) de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi– SMED;

4.4 A carga horária anual da Educação Infantil – Modalidade Creche é de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias de trabalho educacional (art. 10 Capítulo II, Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná);

4.5 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, deverá estar em consonância com

as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular;

4.6 A instituição credenciada deve disponibilizar para criança todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e demais custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado, incluindo disponibilizar sem custo a lista de materiais da instituição;

4.7 A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Sarandi de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

4.8 A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de infantil I, II e III, encaminhadas pelo Setor de Documentação Escolar - Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação os seguintes itens:

- a) O Uniforme para que a criança frequente a instituição, deverá ser entregue ao responsável no prazo máximo de 30 dias após a matrícula;
- b) Quantidade mínima de uniforme a ser entregue: 3 (três) camisetas (podendo ser escolhido entre regata e com manga), 01 (um) agasalho de frio, e 02 (duas) peças inferiores de verão exemplo: (bermuda, shorts saia, jardineira);
- c) É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar;
- d) As fraldas para as crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino;
- e) Itens de higiene como: shampoo, creme dental, sabonete e escova de dentes (devendo ser trocada sempre que necessário mantendo a boa higiene) serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar;

4.9 A Entidade deverá ter em sua equipe de trabalho profissionais qualificados para prestarem o atendimento na Modalidade de Educação Infantil de acordo com a recomendação da Secretaria Municipal de Educação;

4.10 O calendário escolar da Instituição Privada deve estar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES, em consonância com o art.12, capítulo II, Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

4.11 A frequência da criança deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao

estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação (art. 3º, capítulo II da Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná);

4.12 Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

4.13 A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, sendo no mínimo 2 refeições por período, matutino (café da manhã, almoço), vespertino (lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

4.14 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

4.15 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;

4.16 A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico (PPP), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES;

4.17 A execução dos serviços deverá estar em consonância com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho municipal de Educação de Sarandi CMES;

4.18 A frequência escolar deverá ser registrada em Livro de Registro de Classe (online/físico);

4.19 A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Sarandi de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

4.20 O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

4.21 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento documentado (Carta Matrícula) da Secretaria Municipal de Educação, via Central de Vagas;

4.22 No ato da matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;

4.23 Somente serão matriculadas crianças que residam em Sarandi;

4.24 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vagas no Sistema Municipal de Ensino. Sendo que para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada e o endereço informado pelos responsáveis;

4.25 A instituição credenciada deverá exigir dos responsáveis pelas crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento (original e xerox);
- b) Carteira de Vacinação (original e xerox);
- c) Declaração de imunizado e/ou atestado de vacina atualizado;
- d) Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – SERE Web);
- e) RG e CPF do responsável (original e xerox);
- f) Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Fatura de água/ Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;
- g) Número individual do NIS (Número de Identificação Social), caso a criança participe de algum programa assistencial do governo.

4.26 A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades com os devidos registros em ATA, considerando princípio de amplo direito de defesa e contraditório;

4.27 As instituições credenciadas deverão prestar o atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de Educação Infantil, de acordo com o interesse público;

4.28 O atendimento na Educação Infantil terá como base o que rege o capítulo I da Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, sendo que dentre os artigos estão:

“Art. 1.º – Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil, abrangidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2.º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças de zero aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1.º – A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte...

Art. 3.º – A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Parágrafo único – A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

Art. 4.º – A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado, no caso Conselho Municipal de educação de Sarandi.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96;

Art. 5.º – A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

Parágrafo Único – A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 6.º – As crianças de zero aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

§ 1.º – Às crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 2.º – As instituições de Educação Infantil que tiverem alunos com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor.

§ 3.º - O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, será feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4.º - A avaliação específica de que trata o parágrafo 3.º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada”.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade e atendimento efetuado pela credenciada.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a comprovação do serviço prestado para Secretaria Municipal de Educação de acordo com documentos a seguir que deverão ser encaminhados mensalmente:

- a) Nota fiscal com as certidões 5 (cinco) fiscais (Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Federal, Estadual e Municipal);
- b) Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas(os) professoras(es) diariamente e/ou controle de registro de faltas;
- c) Declaração de frequência assinada pelo profissional responsável;
- d) Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
- e) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas.

5.3 A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Salvador Jordano 677, Ed. Com. Dona Júlia, centro Sarandi, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

- a) Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula da criança;
- b) Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula da criança;
- c) Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula da criança.

6 DOS PROFISSIONAIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III, na modalidade de Educação Infantil a instituição credenciada, deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação de serviço conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	<u>RECOMENDAÇÃO</u> da Secretaria Municipal de Educação
Infantil I	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Até 08 (oito) crianças por professor
Infantil II	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 08 (oito) crianças por professor

Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 15 (quinze) crianças/ professor.
--------------	--	--------------------------------------

6.2 O número de contratação de profissionais citados acima, levará como base o número de crianças matriculadas na instituição, sendo de acordo com a organização municipal e Lei Complementar 248/2010 Sarandi Pr.

6.3 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia.

6.4 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

6.5 A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

6.6 A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 1 auxiliar de Serviços Gerais e 1 cozinheiro (a) para as atividades operacionais, apresentando no ato da assinatura do contrato carteira ou contrato de trabalho;

6.7 A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Sarandi de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

7 EXECUÇÃO E LOCAL

7.1 A execução será de meio período diariamente de segunda a sexta – feira de acordo com o calendário escolar do município de Sarandi, e será indicado através de carta matrícula que será encaminhada pela central de vagas, matutino das 7h30 à 11h30 ou vespertino das 13h às 17h;

7.2 A execução dos serviços dar-se-á nas dependências da instituição privada credenciada, a qual, deve conter um ambiente estruturado para o atendimento específico, com quantidade de crianças por sala de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SMED Sarandi – Pr;

7.3 Apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

7.4 Os atendimentos serão gratuitos para a criança matriculada via credenciamento, sendo expressamente vedado à instituição credenciada exigir das famílias o pagamento de qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material

escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço e ainda, de taxas para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural...

7.5 A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado;

7.6 Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- a) Espaços para recepção;
- b) Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c) Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- d) Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- e) Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- f) Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- g) Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- h) Prover local interno para repouso, com materiais revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

7.7 A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

7.8 Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

8 DA PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar suas propostas conforme item 2 do edital, devendo apresentar via documentos:

- a) Informar a quantidade de crianças que terá capacidade de atender e se possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, via declaração ANEXO V.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

- d) Licença sanitária válida na data do protocolo;
- e) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido na data do protocolo;
- f) Autorização de Funcionamento emitida pelo Setor de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de educação SMED;
- g) Parecer de homologação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES, bem como renovação, conforme Lei 1.531 de 16 de junho de 2008.
- h) Apresentar Declaração de idoneidade, (conforme modelo do Anexo I deste Edital);
- i) Apresentar Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo do Anexo II deste Edital);
- j) Apresentar Declaração de Não Parentesco conforme – Art. 78 – da Lei Orgânica do Município (modelo no Anexo III);
- k) Apresentar Declaração Modelo de Não Condenação em Processos Criminais (modelo no Anexo IV);
- l) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, com cadastro ativo;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- o) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- q) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Apresentar em forma de apostila o Plano de Trabalho da instituição privada de acordo com o Anexo VI;

9.2 Anexar os dados da instituição privada, endereço, telefones, e-mails, dirigentes.

9.3 Anexar ao Plano de Trabalho a cópia da homologação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno ambos, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES);

9.4 Informações técnicas descrevendo o quadro funcional da instituição e suas atribuições no atendimento;

9.5 Informações com a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender, descritas por faixa etária (de 0 a 3 anos);

9.6 Metodologia de Ensino, descrever as atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico contemplando cada faixa etária a ser atendida (Infantil I, Infantil II e Infantil III);

9.7 Objetivos gerais e específicos;

9.8 Recursos materiais que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades.

10 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

10.1 Na Educação Infantil o atendimento a ser custeado pela Secretaria Municipal de Educação será de até 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) crianças, sendo que o recurso financeiro por criança (per capta) matriculadas nas turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III serão custeados mensalmente no valor de R\$ 516.33,00 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).

10.2 De acordo Com o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.789/2022 “as despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da SMED...” Os recursos financeiros utilizados para pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	1103	5% Sobre Transferência Constitucional FUNDEB – C/C 57-5
Fonte de Recurso	1104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – C/C 55-9
Fonte de Recurso	1000	Recurso Livre

11 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CABERÁ AO MUNICÍPIO:

11.1 Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;

11.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada via Comissão de Fiscalização.

CABERÁ A CONTRATADA:

11.3 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;

11.5 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi SMED dos serviços prestados;

11.6 Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;

11.7 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no edital.

11.8 Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi nos prazos estabelecidos no Relatório da Comissão de Fiscalização;

11.9 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente documento e demais legislações pertinentes;

11.10 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.11 É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei, de acordo com inciso V do art.2º do Decreto Municipal nº745/2022;

11.12 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar;

12.2 É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do período contratado pelo Município de Sarandi e durante o atendimento desta, conforme descrito no Parágrafo Único do art. 6º do Decreto Municipal nº 745/2022;

12.3 Expressamente vedado à instituição credenciada exigir das famílias o pagamento de qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço e ainda, de taxas para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural;

12.4 É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei, de acordo com inciso V do art.2º do Decreto Municipal nº745/2022.

13 DAS SANÇÕES

13.1 As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa;

- a) Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado;
- b) Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado;
- c) Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado;
- d) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento;
- e) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- f) Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes;
- h) Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município;

13.2 Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento;

13.3 A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação;

13.4 A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular das crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

14 DA CLASSIFICAÇÃO

14.1 Após credenciamento a instituição credenciada receberá matrículas/crianças, através de encaminhamento realizado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a liberação das vagas será conforme existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme descrito em no art. 5º §1º do Decreto Municipal nº 745/2022 e Art. 5º e 9º da Lei Municipal 2789/2022.

14.2 Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência da criança, seguindo a sequência da lista de espera de acordo com art. 5º §2º do Decreto Municipal nº 745/2022.

14.3 A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas conforme e art. 5º §3º do Decreto Municipal nº 745/2022.

14.4 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi cujo site é www.sarandi.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP), após a avaliação da comissão de seleção, divulgando nominalmente as instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico credenciadas a assumir o Termo de Colaboração/Termo de Parceria com a Prefeitura do Município de Sarandi – Pr, para atendimento educacional a crianças de zero a três anos, na Modalidade de Educação Infantil.

15 DO RECURSO

15.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu;

15.2 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo;

15.3 Os recursos serão apresentados pelas instituições privadas, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público n.º xxx/2022”, contendo a identificação da instituição educacional e meios de contato.

15.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, estando disponível no portal da transparência e por via eletrônica;

15.5 Recebido os recursos interpostos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 05 (cinco) dias úteis as contrarrazões, se desejarem;

15.6 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar e proferir sua decisão;

15.7 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões;

15.8 Não caberá novo recurso contra esta decisão;

15.9 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da Circulação da publicação e o seguinte, que consiste no dia de Publicidade, iniciando-se automaticamente no dia subsequente.

15.10 Não serão aceitos recursos intempestivos;

15.11 As participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal. Este documento deverá constar no “Envelope n.º 01 – Habilitação”.

15.12 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Sarandi/PR cujo site é www.sarandi.pr.gov.br;

15.13 A Comissão de Seleção, encerrada a fase de seleção, publicará o resultado definitivo do Chamamento Público em diário oficial do município, e emitirá parecer conclusivo à Administração Pública Municipal quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas Instituições Privadas;

15.14 Os pareceres conclusivos da Comissão, com as propostas selecionadas, serão remetidos ao Administrador Público Municipal, representado pela Secretária de Educação, a qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não;

15.15 Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público Municipal iniciará a fase de celebração da COMPRA DE VAGAS com as Instituições Educacionais Privadas e habilitadas na fase de seleção, por meio de formalização de contrato.

16 DA CELEBRAÇÃO

16.1 Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto também foi avaliado pelo CMES, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VI neste Edital.

17 DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/PARceria

17.1 As participantes que tiverem seus Planos de Trabalho e documentos habilitados, assinarão o contrato, conforme minuta.

18 DA AMPLIAÇÃO, PRORROGAÇÃO E/OU REAJUSTE

18.1 Havendo possibilidade de ampliação do número de atendimento por parte da instituição privada, a mesma poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o pedido, de acordo com o estudo da demanda e possibilidades orçamentárias, financeiras e formalizado por meio de termo aditivo.

18.2 O reajuste nos valores designados ao atendimento per capita (por criança matriculada), serão aferidos, em casos de prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC, ou outro índice a ser apontado pela administração pública).

19 PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

19.1 A vigência do processo de aquisição de vagas em instituições privadas e/ou compra de vagas da Execução dos Serviços, passará pela publicação da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e sua execução será a partir de /..../2022 a/..../2022, o contrato terá duração de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93, em observância a necessidade da administração pública mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras;

19.2 O chamamento ficará aberto para credenciamento durante todo período de sua vigência;

19.3 A Secretaria Municipal de Educação após o credenciamento estabelecerá um Contrato de Prestação de Serviços com as Instituições Educacionais Privadas devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional às crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 a serem matriculadas na Modalidade de Educação Infantil (Infantil I, Infantil II e Infantil III).

19.4 O Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento de educandos público-alvo da Educação Infantil sendo turmas de Infantil I (zero a 1 ano completos até 31 de março), Infantil II (2 anos completos até 31 de março) e Infantil III (3 anos completos até 31 de março). Visando garantir atendimento educacional à criança de zero a três anos na Modalidade de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendendo as condições mínimas estabelecidas neste instrumento, com base na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil/Resolução CNE nº 05/2009, Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, Deliberação 03/2010 CMES / Sarandi- Pr , Lei Municipal 2789/2022 e Decreto Municipal 745/2022.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão fiscalizadora para acompanhar periodicamente os serviços prestados pelas instituições privadas cabendo a comissão, junto do Fiscal de Contrato.

20.2 Participará da Comissão de Fiscalização, representantes pertencentes do quadro efetivo dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, dos setores da Educação Infantil, Administrativo, Estrutura e Funcionamento, representante da Divisão e Nutrição Escolar e representantes do Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES. De acordo com o Decreto Municipal nº745/2022 em seu Art. 11 §1º e 2º:

“§1ºA fiscalização visa garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento e observância a legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e /ou irregularidades.

§2º Em caso de irregularidades constatadas e comprovadas pela Comissão de Fiscalização serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e descritas em Edital, garantida a prévia defesa.”

20.3 Cabe a Comissão de Fiscalização realizar periodicamente visitas in loco e registrar em ATA o atendimento executado.

20.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

20.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do Contrato, conforme segue:

✓ Gestor: Rosimar Soares de Lima, portadora do CPF:045.588.179-08 Portaria 1074/2022;

✓ Fiscal: Cleide da Silva, portadora do CPF: 614.589.199-15 Portaria 1002/2022.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo VII, no site www.sarandi.pr.gov.br, ou no link:

(<http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/publicacoes/1078>), sendo de responsabilidade das participantes acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

21.2 As instituições são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua desclassificação.

21.3 As instituições assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

21.4 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.5 Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados aos participantes mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

21.6 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

21.7 Após análise sistemática dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Administração publicará o resultado da classificação no Jornal Oficial Eletrônico do Município, divulgando nominalmente as Instituições Privadas credenciadas para o processo de COMPRA DE VAGAS com a Prefeitura do Município de Sarandi – Pr, para o atendimento especializado às crianças da Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III.

21.8 Se a Secretaria Municipal de Educação desejar descredenciar alguma empresa deste chamamento, deverá apresentar por escrito para Secretaria de Administração motivo para tal, e a credenciada terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentar contraditório e ampla defesa.

21.9 Se a empresa credenciada desejar se descredenciar deste chamamento, deverá manifestar sua intenção por meio de ofício direcionado à Secretaria de Administração (departamento de licitação) com cópia para Secretaria Municipal de educação, com antecedência mínima de 30 dias antes do descredenciamento.

21.10 Os usuários que quiserem realizar denúncia de irregularidade na prestação de serviços e/ou faturamento, poderão fazê-lo para o Conselho Municipal de Educação telefone nº 3126-2050, ou no endereço Rua Salvador Jordano nº 677, Centro, Sala nº 01, acesso pela rua: José Emiliano de Gusmão.

21.11 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça

Comum, no foro da Comarca de Sarandi/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sarandi, 16 de maio de 2022.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref .: EDITAL Nº xxx/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de Sarandi ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal. Maringá, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL Nº XXX/2022-PMS, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sarandi, ____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 78 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o SR, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL Nº XX/2022 - PMS, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 78 da lei Orgânica do Município de Sarandi.

Sarandi, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL Nº xxx/2022-PMS, que a empresa e seus sócios não possuem dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 328 a 337 do Código Penal Brasileiro, nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/1993, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos, nem por praticar ou concorrer para a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998, Declara também, que caso for vencedora da referida licitação, apresentará as Certidões Negativas Criminais Federal e Estadual, até a data estabelecida para a celebração do contrato de credenciamento.

Sarandi, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS, OPERACIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAR O ATENDIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL Nº xxx/2022-PMS, vem por meio desta, declarar que POSSUI instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para atender (quantidade de vagas) nº crianças bem como desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em Edital e legislação vigente.

Sarandi, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO PRIVADA

1- INSTITUIÇÃO:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F.	6-CEP	7- TELEFONE: 8-E-MAIL: 9:SITE 10: MEIO DE PUBLICIDADE
11- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:		12- CPF: 13- RG:	
14-ENDEREÇO:			
15- CIDADE:	16- U.F.	17-CEP	18- TELEFONE: 19-E-MAIL:
20- QUADRO FUNCIONAL DA INSTITUIÇÃO:			
21- QUANTIDADE DE VAGAS DA INSTITUIÇÃO			
22- INFANTIL I	23- INFANTIL II		24- INFANTIL III
25- METODOLOGIA DE ENSINO:			
26- OBJETIVO GERAL:			
27- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:			
28- RECURSOS MATERIAIS POR TURMA			
29- INFANTIL I	30- INFANTIL II		31- INFANTIL III
AVALIAÇÃO:			

ANEXO VII

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	17/05/2022 até 17/06/2022	08 h as 11:30 e das 13:00 às 17h30	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Entrega dos Envelopes 01 e 02 Abertura dos Envelopes e Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	20/06/ 2022 até 22/06/ 2022 23/06/2022 Avaliação em até 10 (dez) dias úteis após a data de abertura.	08 h as 11:00 e das 13:00 às 17h00	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Avaliação e análise da Secretaria Municipal de Educação SMED e Conselho Municipal de educação de Sarandi – CMES e emissão do Parecer	Avaliação em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da análise feita pela Comissão Especial. de Seleção.		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro -

			Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Divulgação do resultado processo de seleção	Em até 2 (dois) dias úteis após a entrega do parecer		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Prazo para interposição de recursos	Em 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado	08 h as 11:00 e das 13:00 às 17h00	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
Homologação e divulgação do resultado final	Caso haja recurso até 10 dias úteis após análise		www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530

Publicação e Divulgação	2022	www.sarandi.pr.gov.br ou Secretaria Municipal de Administração - 1º andar Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi/PR CEP: 87111- 530
ETAPA CELEBRAÇÃO		
Assinatura do contrato		Prazos a serem divulgados
Publicação e Divulgação		Prazos a serem divulgados

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SÍ FAZEM:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob N°..... .. com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr..... .., portador da CI/RG N°..... .. da SSP/PR e inscrito no CPF/MF N°..... .., em conjunto com o Secretário Municipal de xxxxxx, Sr., portador da CI/RG N°..... .. e inscrito no CPF/MF N°..... .., ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N°..... .., com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG N°..... .. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF N°..... .., doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº. XX/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes”.

CLÁUSULA I - DO SERVIÇO:

1.1 Contratação de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços, visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil. Para

realizar Atividades contínuas para o atendimento de crianças na Modalidade de Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III.

CLÁUSULA II - INTEGRAM E COMPLETAM O PRESENTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, OBRIGANDO AS PARTES EM TODOS OS SEUS TERMOS, A PROPOSTA DA CONTRATADA, AS ESPECIFICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2022, BEM COMO OS ANEXOS E PARECERES QUE FORMAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SEGUE ANEXO AO PROJETO BÁSICO Nº 0XX/2022.

CLÁUSULA III - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –

3.1 Os serviços prestados serão realizados por meio de atividade contínua em atendimento especializado a crianças da Educação Infantil de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III;

3.2 A instituição de Educação Infantil credenciada, deverá prestar atendimento de 04 horas diárias as crianças matriculadas em período matutino ou vespertino (turmas de infantil I, Infantil II e Infantil III) de acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi– SMED

3.3 A carga horária anual da Educação Infantil – Modalidade Creche é de no mínimo 800 horas distribuídas em 200 dias de trabalho educacional (art. 10 Capítulo II, Deliberação nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná);

3.4 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular

3.5 A instituição credenciada deve disponibilizar para criança todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e demais custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado, incluindo disponibilizar sem custo a lista de materiais da instituição

3.6 A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Sarandi de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

3.7 A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de infantil I, II e III,

encaminhadas pelo Setor de Documentação Escolar - Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação os seguintes itens:

3.8 O Uniforme para que a criança frequente a instituição, deverá ser entregue ao responsável no prazo máximo de 30 dias após a matrícula;

3.9 Quantidade mínima de uniforme a ser entregue: 3 (três) camisetas (podendo ser escolhido entre regata e com manga), 01 (um) agasalho de frio, e 02 (duas) peças inferiores de verão exemplo: (bermuda, shorts saia, jardineira);

3.10 É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar;

3.11 As fraldas para as crianças matriculadas nas instituições credenciadas, serão disponibilizadas pelos pais/responsáveis, de acordo com a necessidade da criança durante o horário de atendimento escolar, seguindo a mesma metodologia adotada na rede municipal de ensino;

3.12 Itens de higiene como: shampoo, creme dental, sabonete e escova de dentes (devendo ser trocada sempre que necessário mantendo a boa higiene) serão adquiridos e disponibilizados pela instituição credenciada para uso das crianças durante o período de atendimento escolar;

3.13 A Entidade deverá ter em sua equipe de trabalho profissionais qualificados para prestarem o atendimento na Modalidade de Educação Infantil de acordo com a recomendação da Secretaria Municipal de Educação;

3.14 O calendário escolar da Instituição Privada deve estar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES, em consonância com o art.12, capítulo II, Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96

3.15 A frequência da criança deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação (art. 3º, capítulo II da Deliberação Nº 02/14 aprovada em 03/12/14 do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná);

3.16 Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

3.17 A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, sendo no mínimo 2 refeições por período, matutino (café da manhã, almoço), vespertino (lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

3.18 Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias

3.19 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;

3.20 A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico (PPP), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES;

3.21 A execução dos serviços deverá estar em consonância com o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho municipal de Educação de Sarandi CMES;

3.22 A frequência escolar deverá ser registrada em Livro de Registro de Classe (online/físico);

3.23 A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Sarandi de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

3.24 O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

3.25 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento documentado (Carta Matrícula) da Secretaria Municipal de Educação, via Central de Vagas;

3.26 No ato da matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;

3.27 Somente serão matriculadas crianças que residam em Sarandi;

3.28 O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas no Sistema Municipal de Ensino. Sendo que para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada e o endereço informado pelos responsáveis

3.29 A instituição credenciada deverá exigir dos responsáveis pelas crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- a) Certidão de Nascimento (original e xerox);
- b) Carteira de Vacinação (original e xerox);

- c) Declaração de imunizado e/ou atestado de vacina atualizado;
- d) Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – SERE Web);
- e) RG e CPF do responsável (original e xerox);
- f) Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Fatura de água/ Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;
- g) Número individual do NIS (Número de Identificação Social), caso a criança participe de algum programa assistencial do governo.

3.30 A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades com os devidos registros em ATA, considerando princípio de amplo direito de defesa e contraditório;

3.31 As instituições credenciadas deverão prestar o atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, na área de Educação Infantil, de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela prestação do (s) serviço (s) ora contratado (s), a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ xxx (xxx) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a quantidade e atendimento efetuado pela credenciada.

5.2 O pagamento será efetuado mediante a comprovação do serviço prestado para Secretaria Municipal de Educação de acordo com documentos a seguir que deverão ser encaminhados mensalmente:

- a) Nota fiscal com as certidões 5 (cinco) fiscais (Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Federal, Estadual e Municipal);
- b) Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas(os) professoras(es) diariamente e/ou controle de registro de faltas;

- c) Declaração de frequência assinada pelo profissional responsável;
- d) Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
- e) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas.

5.3 A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Salvador Jordano 677, Ed. Com. Dona Júlia, centro Sarandi, no primeiro mês de matrícula da criança, os seguintes documentos:

- a) Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula da criança;
- b) Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula da criança;
- c) Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula da criança.

CLÁUSULA VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/DO GESTOR /FISCAL E ATRIBUIÇÕES

6.1 A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão fiscalizadora para acompanhar periodicamente os serviços prestados pelas instituições privadas cabendo a comissão, junto do Fiscal de Contrato.

6.2 Participará da Comissão de Fiscalização, representantes pertencentes do quadro efetivo dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, dos setores da Educação Infantil, Administrativo, Estrutura e Funcionamento, representante da Divisão e Nutrição Escolar e representantes do Conselho Municipal de Educação de Sarandi CMES. De acordo com o Decreto Municipal nº745/2022 em seu Art. 11 §1º e 2º:

6.3 “§1ºA fiscalização visa garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento e observância a legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e /ou irregularidades.

6.4 §2º Em caso de irregularidades constatadas e comprovadas pela Comissão de Fiscalização serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e descritas em Edital, garantida a prévia defesa.”

6.5 Cabe a Comissão de Fiscalização realizar periodicamente visitas in loco e registrar em ATA o atendimento executado.

6.6 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

6.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do Contrato, conforme segue:

6.10 Gestor: Rosimar Soares de Lima, portadora do CPF:045.588.179-08 Portaria 1074/2022;

6.11 Fiscal: Cleide da Silva, portadora do CPF: 614.589.199-15 Portaria 1002/2022;

6.12 A verificação da adequação do fornecimento do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico nº 10/2022.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá duração de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do Inciso I e II do art. 57 da Lei 8.666/93, em observância a necessidade da administração pública mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

8.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital, caberá à Secretaria Municipal de Educação através de sua dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	1103	5% Sobre Transferência Constitucional FUNDEB – C/C 57-5
Fonte de Recurso	1104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – C/C 55-9
Fonte de Recurso	1000	Recurso Livre

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;

9.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada via Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi;

10.3 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi SMED dos serviços prestados;

10.4 Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados;

10.5 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no edital.

10.6 Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi nos prazos estabelecidos no Relatório da Comissão de Fiscalização;

10.7 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente documento e demais legislações pertinentes;

10.8 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.9 É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei, de acordo com inciso V do art.2º do Decreto Municipal nº745/2022;

10.10 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

CLÁUSULA XI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 Para atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03 matriculados nas Turmas de Infantil I, Infantil II e Infantil III, na modalidade de Educação Infantil a instituição credenciada, deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação de serviço conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	<u>RECOMENDAÇÃO</u> da Secretaria Municipal de Educação
Infantil I	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Até 08 (oito) crianças por professor
Infantil II	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 08 (oito) crianças por professor
Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Até 15 (quinze) crianças/ por professor.

11.2 O número de contratação de profissionais citados acima, levará como base o número de crianças matriculadas na instituição, sendo de acordo com a organização municipal e Lei Complementar 248/2010 Sarandi Pr.

11.3 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia.

11.4 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

11.5 A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

CLÁUSULA XII - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR A TERCEIROS, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA POR TODAS AS DÍVIDAS PORVENTURA ADVINDAS DO PRESENTE SERVIÇO, JUNTO AO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, FICANDO O

CONTRATANTE ISENTA DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES PERANTE AS MESMAS.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES/SANSÕES

14.1 As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa;

14.2 Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado;

14.3 Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado;

14.4 Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado;

14.5 Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento;

14.6 Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

14.7 Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

14.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes;

14.9 Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município;

14.10 Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

CLÁUSULA XV - A PENALIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÁ APLICADA SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - O CONTRATANTE, A FIM DE GARANTIR O FIEL PAGAMENTO DA MULTA, RESERVA-SE O DIREITO DE REter O VALOR CONTRA QUALQUER CRÉDITO GERADO PELA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA XVII - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

17.2 Todo e qualquer tipo de requerimento referente a execução do contrato, deverá ser formalizado e protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XIX - A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XX - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA XXI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA XXII - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXIII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XXIV - FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Sarandi, XX de XXXXX de 2022

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: